



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 - FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 4/2022 - FMS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

1 – DO OBJETO

Contratação da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI - SC para realização de procedimentos de reabilitação conforme tabela SUS, considerando a necessidade de fortalecer as ações no âmbito da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, especialmente para a ampliação do acesso as ações e serviços de Reabilitação Intelectual no âmbito do SUS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Atualmente a APAE de Irani é a única entidade que atua na área de atendimento integral à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento. Desde sua constituição a APAE vem ampliando os seus serviços e atendendo a população local que dela necessita. Prova disso é que cada vez mais vem se atendendo pacientes e conferindo que há um maior número de pessoas portadoras de necessidades especiais um melhoramento na qualidade de vida, física e psíquica, bem como a integração com a sociedade. E quanto mais precoce foi a atuação e trabalhos desenvolvidos perante o portador de necessidades é que mais êxito se tem, possibilitando a diminuição de sequelas e atrasos no desenvolvimento do paciente. Como anteriormente referido, somente a APAE detém as condições mínimas para atendimento destes pacientes, não sendo possível atingir o objeto desta parceria com nenhuma outra entidade que porventura atue neste Município, razão pela qual torna-se necessário a formalização de parceria com esta instituição em específico, sendo entidade beneficente sem fins lucrativos e que o Município de Irani em dezembro de 2015 assumiu a Gestão deste estabelecimento.

Considerando a Portaria Nº 3687, de 22 de Dezembro de 2017, a qual menciona o adicional do valor de repasse ao Teto MAC do Município de Irani, no valor de R\$ 23.242,04/ano e R\$ 1.936,84/mês, para pagamento da produção ambulatorial da APAE. Sendo que o valor repassado era de R\$ 14.100,24/mês com o adicional da Portaria de R\$ 1.936,84/mês, o valor de 2019 ficou de R\$ 16.037,08/mês e R\$ 192.444,96/ano. Com novo ajuste em 2019, pelas Deliberações 180/CIB/2019 e 216/CIB/2019 o valor repassado a APAE para 2023 será de R\$ 16.709,93/mês e R\$200.519,16/ano. Podendo haver alterações futuras conforme encontro de contas realizado pela SES.

Os atendimentos serão prestados conforme a necessidade dos pacientes e serão fornecidos pelo valor de referência da Tabela SUS.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

3 – DA CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI – APAE mantenedora da “**ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE**”, estabelecida na Rua Rosalino Rodrigues, nº 327, centro, Irani, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.500.584/0001-51, representada neste ato pela Presidente, Sra. Leliz Lenzi Steiner, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.236.139-34, residente e domiciliada em Irani, SC.

4 – DO VALOR CONTRATADO

O valor total estimado para os primeiros 12 (doze) meses desta contratação é de R\$ 200.519,16 (duzentos mil quinhentos e dezenove mil reais e dezesseis centavos) e o valor estimado mensal é de R\$ 16.709,93 (dezesseis mil setecentos e nove reais e noventa e três centavos).

Sendo esse valor estimado, pode variar para mais ou para menos conforme a quantidade de atendimentos realizados pela Contratada e a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município.

Havendo prorrogação do Termo Contratual, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

O valor efetivamente realizado será comprovado em nota fiscal e relatório a ser apresentado mensalmente pelos credenciados.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para os encargos decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias em 2022:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 3001 – Fundo Municipal de Saúde de Irani
Recurso 65 – MAC
Despesa 180 – Atenção a Saúde Média e Alta Complexidade – MAC
Complemento – 3.3.90.39.50.02.00.00 – Reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor

6 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o disposto no art. 25, *Caput*.

7. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS

DA CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o relatório mensal.

DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com o Contrato.
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com inexigibilidade de licitação. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para a contratação.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) A Contratada deverá enviar relatório mensal ao Fundo Municipal de Saúde, em no máximo até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, para que o mesmo seja processado e repassado para o processamento da Nota Fiscal.
- g) Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, quando necessário.
- h) Atuar na reabilitação da pessoa com deficiência, desenvolvendo habilidades funcionais, gerando independência e bem-estar, compreendendo o usuário como uma somatória dos aspectos motores, emocionais e cognitivos, identificando assim suas necessidades e planejando um tratamento que estimule seu potencial, melhorando a qualidade de vida, autoestima e minimizando sequelas.
- i) Oferecer acompanhamento familiar, suporte clínico de equipe multidisciplinar e recursos pedagógicos e terapêuticos.
- j) Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários.
- k) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- l) Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Contrato.

Irani, SC, 10 de maio de 2023.

Bernardete Lucia Grisa

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Comunicado a autoridade superior em 10/05/2023



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 – FMS**

RATIFICAÇÃO

Bernardete Lucia Grisa, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Irani/SC, nos termos da Lei 8.666/93, **RESOLVE:**

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à inexigibilidade de licitação nº 4/2023 – FMS nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Irani (SC), em 10 de maio de 2023.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal